

**CONTRATO DE COMODATO DE
INCUBADORAS A VAPOR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A EMPRESA
IMPERIAL COMERCIAL DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

Processo: 068/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1970/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 20.140.256/0001-01, localizada na Rua C 155, nº 108, Qd. 533, Lt.02, Setor Jardim América, CEP 74.275-150, Goiânia-GO, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada pelo seu sócia Administradora, ao final assinado; e

CONSIDERANDO:

I – Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos, **Incubadoras a vapor**, para Indicadores Biológicos, conforme **ANEXO I**;

II – Que a **COMODATÁRIA** tem interesse em receber em Comodato os referidos equipamentos;

III – Que a **COMODANTE** será responsável pelas **manutenções** preventivas e corretivas das incubadoras, incluindo as **calibrações** a serem realizadas nos referidos equipamentos durante a vigência deste contrato, e ainda, substituição dos mesmos quando necessário;

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.


lacnmr

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento, o Comodato de **Incubadoras a vapor**, para Indicadores Biológicos, com as respectivas impressoras.

Parágrafo Primeiro – A **COMODANTE** fornecerá em regime de comodato: Incubadora para leitura biológico a vapor, marca SMART-WEL.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão ser compatíveis com os insumos fornecidos através do contrato de n°. 1971/18 HUGOL, que é vinculado ao presente Comodato e tem suas características técnicas descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, e ainda, são compatíveis com os aparelhos autoclaves já existentes.

Parágrafo Terceiro – A **COMODATÁRIA** deverá indenizar a **COMODANTE**, no caso de deterioração anormal dos bens em comodato;

Cláusula Segunda – DO USO

As Incubadoras são para uso exclusivo com os insumos fornecidos pela **COMODANTE** por um período de 12 (doze) meses, conforme a proposta acostada no processo administrativo AGIR n°.068/17, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único – A **COMODANTE** deverá realizar treinamento para uso das incubadoras com todos os turnos, abrangendo toda equipe, sendo que este treinamento também poderá ser solicitado posteriormente, de acordo com a demanda do setor responsável.

Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **COMODANTE** ficará responsável pelas manutenções preventiva e corretiva das incubadoras, e substituição das mesmas, caso apresente algum defeito.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de insumos para as impressoras (bobinas de papel e fita), bem como a troca de peças e acessórios, por desgastes normais no uso, estas serão repostas pela **COMODANTE** sem ônus para a **COMODATÁRIA**, exceto aquelas peças danificadas em quedas do aparelho e/ou provocadas pelo mau uso do mesmo.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos solicitados (comodato) deverão ser entregues calibrados e com todos os relatórios de calibração, de acordo com as atividades dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – A **COMODANTE** ficará responsável por efetuar a calibração antes do seu vencimento ou sempre que necessário;

Parágrafo Quarto – A **COMODANTE** ficará responsável pela execução de manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante;

acnmf

Parágrafo Quinto – Sempre que for necessário a retirada do equipamento da **COMODANTE**, a **COMODATÁRIA** deverá disponibilizar um equipamento (calibrado) de backup, até o retorno do mesmo.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) ceder, em comodato, os equipamentos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, por um período de **12 (doze) meses**;
- b) entregar o equipamento no endereço da **COMODATÁRIA**;
- c) disponibilizar Suporte Técnico durante a vigência deste contrato e realizar as **manutenções** preventivas e corretivas, incluindo a calibração das incubadoras, conforme necessidade, devendo ser comunicada imediatamente pela **COMODATÁRIA** dos eventuais defeitos encontrados;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **COMODATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) receber o equipamento e seus acessórios, após o término do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues;
- f) não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São Obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) conservar os equipamentos, de acordo com as normas técnicas constantes no manual do fabricante e conforme recomendações da **COMODANTE**;
- b) usar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam, mantendo-os, conservando-os como se seus próprios fossem, sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- c) utilizar somente os insumos/ suprimentos fornecidos pela **COMODANTE**;
- d) não introduzir ou fazer codificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;

Cláusula Sexta – DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

Cláusula Sétima – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** devolverá os equipamentos à **COMODANTE**, ao final


acnmr

3/5

deste Comodato e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresse interesse das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com obrigação estipulada no presente contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste contrato, devendo ser interpretada como mera liberdade das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



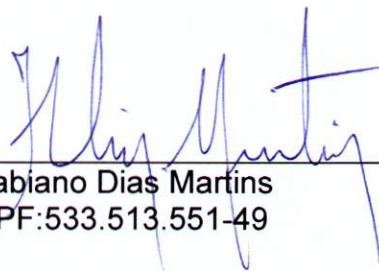
Kelly Niquelante de Oliveira
Sócia-Administradora / IMPERIAL
004.180.371-08

José Valter da Costa Santos
Imperial Com. Med. Prod. Hosp. Ltda
Diretor Comercial

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



achmr

ANEXO I

Especificações dos Equipamentos

SMART WELL**INCUBADORA ELETRÔNICA DE LEITURA RÁPIDA****MARCA: STERITEC****INCUBADORA SMART-WELL - 1710**

Incubadora eletrônica para indicadores biológicos de leitura rápida entre 5 a 10 horas com no mínimo as seguintes características:

- Mínimo de 10 células incubadoras para indicadores biológicos expostos e 01 célula para controle positivo.
- Possuir cavidade para ativação do meio de cultura (quebra) da ampola do indicador biológico.

Lâmpadas sinalizadoras das condições de incubação nas cores amarelas para incubando, verdes para resultados negativos e vermelhos para resultados positivos.

Tela de touchscreen para programação e inserção de dados de incubação.

Deve acompanhar uma impressora que registre no mínimo os seguintes resultados dos indicadores biológicos:

- Registros incluem:
 - Identificação da cavidade (célula)
 - Condição (Resultado do teste)
 - Data e tempo do início da incubação
 - Tempo total de Incubação
 - Lote do IB
 - Identificação do usuário
 - Identificação da Autoclave
 - Identificação do Ciclo
 - Quedas de energia
 - Cancelamento do teste
 - Informar o exato momento em que o resultado positivo (para o crescimento) ou negativo for obtido.

Produto isento de registro no M.S. Conforme RDC 185/2001 e enquadramento sanitário como - Produtos não considerados produtos para a saúde.

Obs.: 01 unidade: Incubadora para leitura biológico a vapor, marca SMART-WEL.